

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/10/23938

TERMO DE ACORDO 01/10

fls. 12/14
Expediente/CP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04

CNPJ - 06.916.689/0001-85

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.885.242/0001-40, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. prefeito HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do CPF n.721.144.708-30 e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº.06.916.689/0001-98 situado na Rua Sacramento, nº 374, centro - CEP: 13.010-210, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente MOACIR BENEDITO PEREIRA, portador do CPF nº 030.082.808-03, doravante denominado como CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV é CREDOR, junto ao Município de Campinas da quantia de R\$ 41.534.178,84 (quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Campinas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, através de seus órgãos competentes a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

O presente termo de acordo não implica em renúncia de dívidas ou parcelamentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de julho de 2009 a maio de 2010, estão discriminados conforme planilha abaixo:

Contribuição Patronal							
Orgão	Competência	Saldo Devedor	Juros 12% A.A	SELIC	CORREÇÃO JUROS	CORREÇÃO SELIC	VALOR CORRIGIDO
PMC	07/09	914.463,15	11	0,79	100.590,95	7.224,26	1.022.278,36



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04

CNPJ – 06.916.689/0001-85

				%			
FUMEC	09/2009	246.976,34	9	0,69 %	22.227,87	1.704,14	270.908,35
FUMEC	09/2009	2.792,50	9	0,69 %	251,33	19,27	3.063,09
FUMEC	10/2009	248.330,76	8	0,69 %	19.866,46	1.713,48	269.910,70
FUMEC	10/2009	2.792,50	8	0,69 %	223,40	19,27	3.035,17
FUMEC	11/2009	249.036,03	7	0,66 %	17.432,52	1.643,64	268.112,19
FUMEC	11/2009	2.767,86	7	0,66 %	193,75	18,27	2.979,88
FUMEC	13º/2009	254.407,30	6	0,73 %	15.264,44	1.857,17	271.528,91
FUMEC	13º/2009	2.908,18	6	0,73 %	174,49	21,23	3.103,90
FUMEC	01/2010	323.467,86	5	0,66 %	16.173,39	2.134,89	341.776,14
PMC -FF	01/2010	7.817.475,85	5	0,66 %	390.873,79	51.595,34	8.259.944,98
PMC -FF	02/2010	7.446.291,67	4	0,59 %	297.851,67	43.933,12	7.788.076,46
FUMEC	03/2010	252.814,22	3	0,76 %	7.584,43	1.921,39	262.320,03
FUMEC	03/2010	2.846,60	3	0,76 %	85,40	21,63	2.953,63
PMC -FF	03/2010	7.271.709,45	3	0,76 %	218.151,28	55.264,99	7.545.125,73
FUMEC	04/2010	251.471,04	2	0,67 %	5.029,42	1.684,86	258.185,32
FUMEC	04/2010	2.805,32	2	0,67 %	56,11	18,80	2.880,22
PMC -FF	04/2010	7.077.702,82	2	0,67 %	141.554,06	47.420,61	7.266.677,49
FUMEC	05/2010	253.459,62	1	0,75% %	2.534,60	1.900,95	257.895,16
FUMEC	05/2010	2.855,00	1	0,75% %	28,55	21,41	2.904,96
Câmara	05/2010	201.260,53	1	0,75% %	2.012,61	1.509,45	204.782,59
PMC -FF	05/2010	7.101.460,03	1	0,75% %	71.014,60	53.260,95	7.225.735,58
TOTAL		39.930.094,63					41.534.178,84
Total de 60 parcelas							692.236,31

- PMC = Prefeitura Municipal de Campinas
- FUMEC = Fundação Municipal para a Educação Comunitária
- PMC-FF = Prefeitura Municipal de Campinas – Fundo Financeiro
- Câmara = Câmara dos Vereadores

O montante de R\$ **41.534.178,84** (quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) será pago em 60. (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **692.236,31** (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), conforme determina o art. 32 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02/09, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**
CAMPREV

14
14

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

A primeira parcela, no valor R\$ 692.236,31 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/6/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela Taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pela Taxa SELIC crescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela Taxa SELIC acrescido de uma taxa de juros de 1% (um cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio. por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

✓

[Handwritten signature]



15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Campinas - SP.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 30 de junho de 2010.

[Handwritten Signature]
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal do Ente

Hélio de Oliveira Santos
PREFEITO DE CAMPINAS

[Handwritten Signature]
MOACIR BENEDITO PEREIRA
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Paulo Mallmann
Secretário Municipal de Finanças
Nome: Paulo MALLMANN
CPF: 174547537-34

[Handwritten Signature]
Antonio Severino da Silva
SMF
Nome: Antonio Severino da Silva
CPF: 555.571-72
Supervisor Dep.



Prefeitura Municipal de Campinas
Gabinete do Prefeito

Fl. 16

Protocolado nº 10/10/23.938

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças



Diário Oficial

Nº 9.930 - Ano XXXIX

Tiragem: 1.500 exemplares

Terça-feira, 06 de julho de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

**COM FULCRO NO ART. 37 "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E CONFORME MANIFESTAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,
FL. 11, PROTOCOLADO Nº 10/10/23.938, EM NOME DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PUBLICA-SE
NA INTEGRA O SEGUINTE TERMO:**

***TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS***

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.885.242/0001-40, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. prefeito **HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF n.721.144.708-30 e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº.06.916.689/0001-98 situado na Rua Sacramento, nº 374, centro - CEP: 13.010-210, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente **MOACIR BENEDITO PEREIRA**, portador do CPF nº 030.082.808-03, doravante denominado como CREDOR, acordam o seguinte: